

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 008/80

DISPÕE sobre o **Concurso Vestibular** pa  
ra o ano letivo de 1981.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO  
EGRÉGIO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em exercício, usando de suas atri  
buições estatutárias, e

CONSIDERANDO que o Estatuto da Universidade, em seu art.  
29, § 1º, determina que o Concurso Vestibular será centralizado em  
sua execução;

CONSIDERANDO o Decreto nº 68.908, de 13.07.71, com as al  
terações introduzidas pelo Decreto nº 79.298, de 24.02.77 e as Por  
tarias Ministeriais Nºs. 723-A BSB de 29.12.73, 54-A, de 23.01.76 ,  
332 de 02.06.77, 520 de 29.05.79 e 321 de 16.05.80;


CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Conselho Univer  
sitário, em reunião desta data,

R E S O L V E :

Art. 1º - A admissão aos cursos de graduação mantidos pe  
la Universidade do Amazonas será feita mediante classificação, em  
Concurso Vestibular dos candidatos que tenham escolaridade ao nível  
do ensino de 2º grau (Lei 5.692/71) ou equivalente.

Art. 2º - O Concurso Vestibular far-se-á em uma só etapa,  
rigorosamente pelo processo classificatório, com o aproveitamento  
dos candidatos até o limite das vagas fixadas no edital de inscri  
ção.

§ 1º - Serão classificados os candidatos que no conjunto  
de provas objetivas, obtiverem soma de acertos igual ou superior a  
84 pontos, equivalente a 35% do global das questões e que não lhes  
tenha sido atribuído nota zero em qualquer das provas, incluindo-se  
aí a prova de redação e a de caráter discursivo.



§ 2º - Por provas objetivas, entende-se o conjunto de provas de Comunicação e Expressão, Língua Estrangeira, Matemática e Física, Química e Biologia e Estudos Sociais.

§ 3º - Por prova discursiva entende-se aquela a ser aplicada conforme a área a que se destina o candidato constante de 5 questões, assim distribuídas:

- I - Matemática e Física, para a área de Ciências Exatas;
- II - Química e Biologia, para a área de Ciências Biológicas;
- III - Estudos Sociais, para a área de Ciências Humanas.

Art. 3º - O Concurso Vestibular abrangerá as seguintes áreas de conhecimento:

- I - Ciências Exatas;
- II - Ciências Biológicas;
- III - Ciências Humanas.

§ 1º - As áreas referidas neste artigo relacionam-se com o ciclo profissional dos seguintes cursos de graduação:

- I - ÁREA DE CIÊNCIAS EXATAS: Engenharia (Civil, Elétrica, Florestal, Mecânica e de Pesca), Licenciaturas plenas em Matemática, Física e Química, Estatística e Geologia;
- II - ÁREA DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS: Medicina, Farmácia, Odontologia, Educação Física, Agronomia, Licenciatura plena em Ciências Biológicas e Licenciatura de 1º grau em Ciências;
- III - ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS: Direito, Ciências Econômicas, Administração, Comunicação Social, Pedagogia, Filosofia, Estudos Sociais (Licenciatura de 1º grau), Letras (Licenciatura plena e de 1º grau), Serviço Social, Ciências Contábeis, Biblioteconomia, Licenciaturas plenas em Geografia, História e Educação Artística.

§ 2º - Para o Curso de Educação Física as vagas serão fixadas separadamente para os dois sexos.

§ 3º - Para os cursos que funcionem em horários diurno e noturno, matutino e vespertino, as vagas também serão fixadas separadamente.

# UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 008/80

3.

§ 4º - Os candidatos ao Curso de Educação Física deverão submeter-se, obrigatoriamente, antes de efetivarem sua inscrição, à prova de habilidades específicas, a cargo do Departamento de Educação Física da Universidade do Amazonas, a qual terá caráter eliminatório, não podendo os candidatos nela inabilitados concorrer, em qualquer ordem de prioridade, ao Curso de Educação Física.

§ 5º - Os candidatos aos Cursos de Engenharia Mecânica, Engenharia Florestal e Engenharia de Pesca, farão as disciplinas básicas em Manaus, devendo o ciclo profissional ser feito na Universidade do Paraná, quanto aos dois (02) primeiros, e na Universidade Federal do Ceará, em relação ao último, salvo se a Universidade do Amazonas vier a criar tais cursos, hipótese em que o ciclo profissional aqui será feito.

§ 6º - Aos estudantes carentes de recursos os quais devam deslocar-se de Manaus, na forma do parágrafo anterior, a Universidade do Amazonas concederá bolsa de estudos, mediante o compromisso de retornarem ao Estado do Amazonas para aqui exercerem suas atividades profissionais.

Art. 4º - Limitadas ao núcleo comum obrigatório do ensino de 2º grau, nos termos da Lei nº 5.692/71, as provas serão as seguintes:

- a) Comunicação e Expressão, abrangendo conhecimentos de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira;
- b) Inglês ou Francês, indicada a preferência no requerimento de Inscrição;
- c) Estudos Sociais, abrangendo conhecimentos de Geografia, História e Organização Social e Política do Brasil;
- d) Matemática e Física;
- e) Questões discursivas;
- f) Química e Biologia;
- g) Redação.

§ 1º - A prova de redação não poderá ter menos de vinte (20) linhas manuscritas em folha de papel tamanho ofício.

§ 2º - Os escores alcançados pelos candidatos serão padronizados, segundo o critério indicado na Portaria nº 54-A, de 25 de janeiro de 1976, do Ministério da Educação e Cultura, e ponderados de acordo com os pesos estabelecidos no quadro abaixo.

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 008/80

4.

P R O V A S	Ciências Exatas	Ciências Biológicas	Ciências Humanas
Comunicação e Expressão	15	15	15
Língua Estrangeira	5	5	5
Estudos Sociais	5	5	15
Matemática e Física	15	5	5
Química e Biologia	5	15	5
Redação	15	15	15
Questões discursivas	15	15	15
T O T A L	75	75	75

Art. 5º - O edital de inscrição, além de outros elementos julgados necessários, indicará as vagas oferecidas para cada curso.

Parágrafo único - No ato da inscrição o candidato adquirirá o "Manual do Candidato", com as instruções do Concurso Vestibular.

Art. 6º - Os candidatos que necessitarem da dispensa da taxa de inscrição podem dirigir-se, pessoalmente, à Comissão Permanente do Vestibular.

Art. 7º - A classificação dos candidatos far-se-á por curso, considerada a primeira prioridade manifestada no requerimento de inscrição.

§ 1º - Os cursos de Engenharia constituirão uma única prioridade, admitindo-se subprioridade pelas modalidades de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica e pelos cursos de Engenharia Florestal e Engenharia de Pesca.

§ 2º - Os candidatos aos vários Cursos de Engenharia serão incluídos em uma só relação, operando-se o aproveitamento pela ordem decrescente dos pontos obtidos, de acordo com as subprioridades manifestadas.

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 008/80

5.

Art. 8º - Na hipótese de igualdade de pontos terá precedência na classificação o candidato que tiver alcançado maior escore padronizado na prova de Comunicação e Expressão.

Parágrafo único - Persistindo o empate, terá preferência:

- a) na **Área de Ciências Exatas**, o candidato de maior escore padronizado na prova de Matemática e Física;
- b) na **Área de Ciências Biológicas**, o de maior escore padronizado na prova de Química e Biologia;
- c) na **Área de Ciências Humanas**, o de maior escore padronizado na prova de Estudos Sociais.

Art. 9º - Os resultados do Concurso Vestibular são válidos, apenas, para o período letivo imediatamente posterior à sua realização, não sendo necessária a guarda de documentação por prazo superior ao referido período letivo, sendo seus resultados considerados irrecorríveis.

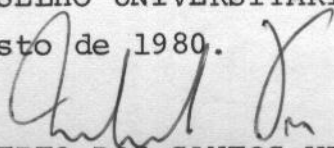
Art. 10 - São normas disciplinares do Concurso Vestibular as que vigorarem para o corpo discente da Universidade do Amazonas, sem prejuízo das que forem especialmente estabelecidas para a realização das provas.

Art. 11 - A taxa de inscrição é fixada em Cr\$860,00 (oitocentos e sessenta cruzeiros), mais Cr\$50,00 (cinquenta cruzeiros) do preço do Manual do Candidato, inclusive formulários de inscrição.

Art. 12 - O planejamento e a execução do Concurso Vestibular ficarão a cargo da Comissão Permanente do Concurso Vestibular, criada pela Portaria nº 114/79, de 01.02.79.

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de agosto de 1980.

  
ROBERTO DOS SANTOS VIEIRA